LEI Nº 2241, DE 30 DE JUNHO DE 1987
Revogada pela Lei Complementar 055

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção e fiscalização ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no Município de Divinópolis.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

a) Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º Graus, na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
b) Manter Convênios Técnico, Científico, com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução a nível Municipal da política de prevenção do abuso de drogas.
c) Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
d) Manter contatos e relacionamentos com Órgãos dos Sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências, que facilitem o aperfeiçoamento dos objetos do Conselho.
e) Estimular e pesquisar palestras e eventos que tenham por objetivo, o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
f) Manter estruturas física e de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Artigo 3º - O conselho Municipal de Entorpecentes, será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, após indicação pelos respectivos órgão ou entidades:

I- 2 representantes de Igrejas ou Seitas religiosas;
II- 1 representante do Lions Club;
III- 1 representante do Rotary;
IV- 1 representante da Associação dos Comerciantes e Industriais de Drogas do Oeste de Minas – ACIDOM - ;
V- 1 representante do Juizado de Menores;
VI- 1 representante das Associações Comunitárias;
VII- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX- 1 representante da Associação de Assistentes Sociais;
X- 1 representante da OAB;

XI- 1 representante dos Psicólogos;
XII- 1 representante da Secretaria de Trabalho;
XIII- 1 representante da Associação Médica;
XIV- 2 representantes dos A.As;
XV- 1 representante da Imprensa;
XVI- 1 representante da U.E.D.;
XVII- 1 representante da Câmara Municipal;
XVIII- 1 representante da Associação dos Sociólogos – Núcleo Divinópolis;
XIX- 1 representante do Movimento Familiar Cristão;
XX- 1 representante da União de Mulheres de Divinópolis.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, será coordenado por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Conselheiros e se regerá por Regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

§ 1º - Os serviços administrativos internos e os de relações externas serão realizados pelos membros do Conselho sem quaisquer ônus para o Município.

§ 2º - Os membros do Conselho não terão remuneração de quaisquer espécies, sendo os seus mandatos gratuitos.

Artigo 5º - O Mandato de membros do Conselho Municipal de Entorpecentes, terá duração de dois anos.

Parágrafo único – Doze meses após a sua posse, o Conselho apresentará um Projeto, determinando que a cada ano, haja a renovação de 1/3 de seus membros.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópo1is, 30 de junho de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-018/87
Publicada no Jornal A SEMANA - nº 59, de 18/07/1987.